Contr 0220 Prisma Med

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 0220/2026

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

PRISMA MED – ENGENHARIA CLINICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE, pessoa jurídica, com sede a Av. Getúlio Dorneles Vargas – S, nº 1020 (subsolo) Centro, Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob nº 55.468.001/0001-57, neste ato representada pelo **Sr. JOSEMAR JUNIOR WEIRICH,** portador do CPF nº 068.464.049-02, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório nº 0184/2026, Dispensa de Licitação nº 0053/2026, que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto da licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia clínica e manutenção biomédica, para executar atividades de calibração, ensaio de desempenho, teste de segurança elétrica e reposição de componentes essenciais do Eletrocardiógrafo da Clínica de Especialidades, localizada no Centro Integrado de Saúde de Xanxerê-SC (CIS), visando garantir o perfeito estado de funcionamento, a segurança biológica, elétrica e a precisão métrica do equipamento em conformidade com as normas da ANVISA e do CREA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 **A empresa contratada deverá iniciar os serviços** após emissão da autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Responsável.

3.2 O Local da prestação dos serviços é no Centro Integrado de Saúde – CIS, Rua Araguaia, 235 - João Batista Tonial, Xanxerê - SC, 89820-000.

3.3 O quantitativo estipulado é para utilização em 12 (doze) meses, e visa garantir a os serviços de manutenção preventiva, limpeza interna/externa do equipamento, verificação dos contatos dos cabos de paciente (pinos e garras), Calibração e Ensaio de Desempenho e Teste de Segurança Elétrica, bem como a troca das peças elencadas no termo de referência.

3.4 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é **R$ 1.780,00 (mil, setecentos e oitenta reais),** sendo:

item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Manutenção Preventiva de Aparelho de ELETROCARDIÓGRAFO / WINCARDIO, Marca MICROMED, Nº DE SÉRIE 0817919. Manutenção Preventiva deve estar incluso a limpeza interna/externa do equipamento, verificação dos contatos dos cabos de paciente (pinos e garras), Calibração e Ensaio de Desempenho e Teste de Segurança Elétrica	Und	2	R$ 350,00	**R$ 700,00**
02	Peça - Cabo de Paciente ECG, 10 vias compatível com Aparelho de ELETROCARDIÓGRAFO / WINCARDIO, Marca MICROMED	Und	1	R$ 740,00	**R$ 740,00**
03	Peça - Jogo de 6 eletrodos precordial, modelo pera, de silicone, compatível com Aparelho de ELETROCARDIÓGRAFO / WINCARDIO, Marca MICROMED	Und	1	R$ 340,00	**R$ 340,00**
				Total:	**R$ 1.780,00**

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 12/2026 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2025:
Secretaria de Saúde:
RED:08 - Fonte 0002
RED:13-Fonte 1138
RED:19-Fonte 1138
Elemento: 33933917 - Manutenção de Equipamentos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Enviar Solicitação de Fornecimento a empresa e solicitar os serviços.
7.2 Prover livre acesso dos técnicos credenciados às dependências onde o eletrocardiógrafo está instalado.
7.3 Fiscalizar se os serviços prestados estão de acordo com o definido em edital
7.4 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer anormalidade ou defeito verificado no aparelho após os serviços prestados
7.5 Efetuar pagamento, nos prazos contidos no Anexo I do Decreto nº12 de 06 de janeiro de 2026, mediante o recebimento da Nota Fiscal

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Prestar os serviços com profissionais qualificados e identificados.

8.2 Fornece relatórios e laudos de calibração emitidos por padrões rastreáveis e em conformidade com as normas da ANVISA e ABNT aplicáveis a equipamentos médicos.
8.3 A Contratada fica expressamente proibida de realizar a substituição de quaisquer peças, componentes ou acessórios que não estejam previamente especificados e autorizados neste edital, sem a prévia, formal e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
8.4 Caso seja identificada a necessidade de substituição de peças extras durante a manutenção, a empresa deverá apresentar um relatório técnico detalhado e um orçamento prévio para avaliação e aprovação formal do Gestor ou Fiscal do contrato, antes da execução do serviço.
8.5 Substituir as peças defeituosas, que foram autorizadas pela Secretaria de Saúde, por componentes originais, homologados pelo fabricante ou do nível compatível com o original.
8.6 Emitir Nota fiscal nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9.1 **O MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como **Gestor do Contrato a Sra. Francis Mara Zago Pegoraro,** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e o **Fiscal** deste contrato a Sra**. Bruna Fiuza de Carvalho,** para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
9.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
9.3 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES
10.1**.** Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, e, ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato;
Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

I. Rescisão contratual;
II. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;
III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
11.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO
12.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO
13.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na

xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei n° 14.133/21.

Xanxerê-SC, 18 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ	**PRISMA MED – ENGENHARIA CLINICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE**
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: